CONTRATO Nº 32/2023, referente ao Processo Nº 20/2023 Dispensa de Licitação Nº 07/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa "SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE - RS", CNPJ 87.112.736/0001-30, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro Centro, CEP 90010-190, representada pelos Srs. André Vanoni de Godoy, CPF nº 407.119.940-72, Diretor-Superintendente; Ayrton Pinto Ramos, CPF nº 434.327.350-49, Diretor Técnico; e Marco Aurélio Vieira Paradeda, CPF nº 006.321.980-87, Diretor de Administração e Finanças, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação pela empresa "SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE - RS", para prestação de serviços: Palestras e Workshops presenciais para empreendedores do município, durante o ano de 2023, com o objetivo de sensibilizar, capacitar e preparar os empreendedores locais para aproveitamento de oportunidades, com base no Art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa "SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEBRAE RS", CNPJ 87.112.736/0001-30, o valor de R\$16.570,00 (dezeseis mil, quinhentos e setenta reais) pelos serviços efetivamente prestados.
- § 1º O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- § 2º A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.
- \S 3º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
- 0119 04.122.0200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 R\$ 104.991,21.
- 2.1 O atraso no repasse do Município acarretará a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.
- 2.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor previsto acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceitapelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **b**) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total

que lhe foi adjudicado.

- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, seadmitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) dovalor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nostermos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica autorizada a contratada a se utilizar de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Plano de Trabalho, que está em anexo e faz parte do presente contrato (Cláusula décima);
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução docontrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas:
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- **e)** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objetodeste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de suaculpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **g)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prospectar empresas;
- b) Disponibilizar local para a realização das capacitações;
- c) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objetodo presente contrato;
- d) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal ocumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- f) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

- §1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.
- §2°: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- §3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.
- §4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §5°: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.
- §6°: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das

obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7°: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8°: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

Trilha de Capacitação em Gestão

- ✓ Número máximo de Associados na Trilha: até 30 empresas participantes.
- ✓ Total horas Trilha: 20h

Programa de Workshops da Trilha:

1) WORKSHOP FERRAMENTAS FINANCEIRAS PARA LUCRAR (Área Financas)

Objetivo: Auxiliar a empresa a organizar as finanças, aprendendo quais as ferramentas adequadas que podem dar suporte à empresa.

Conteúdo Programático:

- Modelo Financeiro do Negócio
- Erros Básicos e a Separação da PF e PJ
- Controle e Gestão Financeira no dia a dia
- Estrutura de Demonstração do Resultado
- Caixa versus Resultado e o Capital de Giro
- Ferramentas de Controles Financeiros
- Planejamento e Controle do Fluxo de caixa
- Principais Indicadores Financeiros
- Régua de Cobrança e Controle da Inadimplência
- Finanças Comportamentais no negócio
- Estratégias de Gestão financeira

Duração: 4h

2) WORKSHOP PRECIFICAÇÃO DE A A Z (Área Finanças)

Objetivo: Nesse workshop você irá conhecer as características da precificação, aprender sobre fatores que impactam na formação de preço, conhecer como funcionam os critérios de rateio e descobrir estratégias para melhorar o resultado e a margem de lucro.

Conteúdo Programático:

- Modelo Financeiro do Negócio
- A Importância do Preço de Venda
- Diferença entre Preço e Valor
- Classificação dos Gastos para a Formação de Preço de Venda
- Etapas da precificação
- Estratégias de Precificação
- Precificação de Serviços
- Custo da Mercadoria Vendida
- Custo-Volume-Lucro
- A Importância do Consumidor e da Concorrência na Formação dos Preços

Duração: 4h

3) WORKSHOP SIMPLIFICANDO O MARKETING DIGITAL (Área Marketing)

Objetivo: Apresentar a linha do tempo da evolução do marketing, os conceitos de posicionamento, nichos e segmentação, definição do processo comercial bem como suas ferramentas de análises.

Conteúdo Programático:

- Evolução dos mercados e do marketing
- Posicionamento dos negócios
- Nichos, segmentações, cauda longa e personas
- Processo comercial
- Ferramentas e Análises

Duração: 6h

4) PALESTRA VISUAL MERCHANDISING (Design de Loja)

Objetivo: Orientar o empreendedor sobre os elementos mínimos necessários para apresentação de produtos e serviços de forma que destaque as suas características e benefícios para melhor atrair e motivar os clientes a efetivarem a compra.

Conteúdo Programático: (em construção)

Duração: 2h

5) PALESTRA MULHER ÁGUIA (Empreendedorismo Feminino)

Objetivo: Inspiração para voar alto

Conteúdo Programático:

- Liberdade financeira, emocional e geográfica
- Transição de carreira
- Protagonismo feminino

Duração: 2h

6) PALESTRA DO CAMPO PARA A VIDA (Inspiração)

Temas Abordados:

- Motivação
- Esporte
- Comprometimento
- Diversidade
- Disciplina
- Desafios
- Trabalho em Equipe

Duração: 50min de palestra + 40min para perguntas + espaço para fotos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 daLei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 05 de maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Vanoni de Godoy
DiretorSuperintendente
CONTRATADO

Ayrton Pires Ramos Diretor Técnico CONTRATADO

Marco Aurélio Vieira Paradeda Diretor de Administração e Finanças CONTRATADO	
Testemunhas	
1)	